



DECISÃO ADMINISTRATIVA

(Processo licitatório nº 0115/2025 – Dispensa de Licitação 0050/2024)

Item: Contratação de Brigadista

Processo: 115/2025 – Dispensa de Licitação 0050/2024.

Motivo: suspeita de irregularidades.

Considerando previsão inserta no artigo 37 da Constituição da República em que prevê que o gestor municipal deve pautar-se nos princípios que norteiam a administração pública, e que lhe é garantido revogar seus atos por conveniência e oportunidade, bem como anular seus próprios atos de ofício;

Considerando o disposto na súmula 473 do STF, da qual consta que pode a Administração rever seus atos a qualquer tempo;

Considerando, que após verificação detalhada e minuciosa da documentação, constatou-se que a empresa K** P***** E T***** LTDA, CNPJ 4*.7**.0**/0001-7*, que se sagrou vencedora do certame é representada por procuração pela mesma pessoa física, que fez outra proposta como Microempresária Individual, K**** J*** K****, CNPJ 5*.6**.1**/0001-1*, no mesmo processo licitatório;

Considerando que essa prática pode figurar, perante a Administração Pública, como irregular;

Considerando a urgência que tangencia o presente processo, visto que seu objeto seria usufruído na Feira “Expo Xaxim 2025”, a realizar-se dos dias 19 a 23 de fevereiro do corrente ano;

Considerando o princípio da eficiência, não podendo a Administração Pública aguardar o desfecho da apuração, visto que existe programação iminentemente definida para realização da Feira “Expo Xaxim 2025”, amplamente divulgada, e caso não cumprida, acarretará prejuízos na sua realização;

Considerando que, de fato, a Sra. K**** J*** K****, CPF 0**.2**.0**-5*, tem poderes para representar a empresa K** P***** E T***** LTDA, CNPJ 4*.7**.0**/0001-7*, por meio de procuração pública, no entanto, prestou orçamento tanto representando a empresa outorgante, quanto também com sua própria MEI, levantando suspeitas de irregularidades na apresentação de propostas à Administração Pública;

Considerando ainda que a Sra. K**** J*** K****, CPF 0**.2**.0**-5*, tem endereço residencial e domiciliar no mesmo endereço da empresa que representou por procuração, qual seja, Rua A***** N*****, nº 4*, Bairro Centro, Seara/SC, e que se sagrou vencedora, demonstrando confusão entre seu endereço residencial e o da empresa que representou no presente processo por meio de procuração pública, levantando suspeitas de possível confusão entre as propostas apresentadas;

Considerando que tal situação a priori, frustra a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa em favor da Administração;

Considerando que estaríamos em tese, diante da prática do delito previsto no art. 337-F do C.P.;

Considerando o disposto no art. 71, II, da Lei 14.133/2021, decide REVOGAR o procedimento licitatório em curso, pelos motivos acima expostos;

Notifique-se as empresas que participaram do certame;

Comunique-se ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, tendo em vista possível conluio entre as empresas destacadas;

Xaxim, 13 de fevereiro de 2025.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal